

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem para adultos, 18 a 59 anos, de ambos os sexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher do município de Balneário Camboriú/SC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família.

Agente responsável pela elaboração deste Termo de Referência:

Fernando dos Reis Pereira

Matrícula 52.057

Analista Administrativo II

Secretaria Municipal da Assistência Social, Mulher e Família

fernando.pereira@bc.sc.gov.br

(47) 99216-2503

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação, por meio de credenciamento, de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para a prestação do serviço comum de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, destinado a adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de acolhimento provisório e não disponham de retaguarda familiar ou condições imediatas de autossustento.

1.2. A prestação dos serviços atenderá às demandas oriundas do Ministério Público, decisões judiciais e encaminhamentos da rede socioassistencial, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009 e das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.3. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, sendo o serviço prestado de forma contínua, ininterrupta e integral, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4. As unidades de acolhimento deverão estar localizadas em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do município de Balneário Camboriú e atender aos critérios de localização, estrutura física, salubridade, segurança e habitabilidade previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), bem como às normas técnicas de segurança, conforto e acessibilidade aplicáveis.

1.5. O acolhimento será ofertado por meio de vagas mensais disponibilizadas pelas entidades credenciadas, observando-se a capacidade instalada e a demanda encaminhada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, respeitado o limite máximo previsto neste Termo de Referência, sendo a remuneração definida, conforme tabela a seguir:

Lote	Item	Objeto	Valor Mensal
1	1	Acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem para adultos, 18 a 59 anos, de ambos os sexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher do município de Balneário Camboriú/SC.	R\$ 2.224,17

1.6. O valor mensal a ser pago por vaga é de R\$ 2.224,17 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), correspondente a 30 (trinta) vagas preenchidas ao longo do período. Ainda, tem-se como valor estimado por diária R\$ 74,14 (setenta e quatro reais e quatorze centavos).

1.7. Serão pagos os valores correspondentes ao número de vagas/pessoas acolhidas no mês correspondente aos dias de ocupação, comprovados por meio da documentação encaminhada pela credenciada e atestados pelos fiscais do contrato;

1.8. Havendo a ocupação parcial da vaga no mês serão pagos apenas o número de dias de ocupação.

1.9. Para fins de fiscalização e validação dos serviços prestados, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar o cruzamento das informações apresentadas pela contratada com os dados constantes nos sistemas oficiais de gestão e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, especialmente aqueles oriundos das equipes de Abordagem Social,

1.10. A adoção desse procedimento será facultada à fiscalização do contrato, conforme juízo de conveniência e necessidade, especialmente em casos de inconsistências, dúvidas ou indícios de irregularidades na execução do serviço.

1.11. É vedada a subcontratação total da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do objeto sob a credenciada. Admite-se, contudo, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, tais como lavanderia, alimentação, limpeza, manutenção predial, vigilância, entre outros que não se confundam com o objeto principal, desde que previamente autorizados pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da entidade credenciada pela execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade pública de prestação continuada do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). O serviço destina-se a adultos, de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de acolhimento provisório e imediato, assegurando proteção integral, garantia de direitos e encaminhamentos para superação da situação que motivou o acolhimento.

2.2. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, que evidenciou que o Município de Balneário Camboriú possui unidade própria de Casa de Passagem com capacidade para

35 (trinta e cinco) vagas, número que se mostra insuficiente para suprir a demanda atual e projetada. O estudo demonstrou crescimento contínuo das situações de vulnerabilidade, abandono, rompimento de vínculos familiares, exposição a risco social e determinações judiciais, tornando necessária a ampliação da oferta de vagas por meio de credenciamento de entidades privadas aptas à execução do serviço.

2.3. O levantamento de mercado realizado, que considerou experiências de outros municípios, consultas técnicas e análise de modelos de contratação vigentes, demonstrou que a alternativa mais vantajosa é o credenciamento de múltiplas entidades privadas, permitindo à Administração contratar conforme a necessidade e a disponibilidade de vagas, com flexibilidade operacional, redução de riscos de descontinuidade e ampliação da capacidade de atendimento.

2.4. Ainda que não haja Plano de Contratações Anual formalmente instituído no âmbito da Secretaria para o exercício corrente, a presente contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da governança, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A execução será custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados em dotação própria da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, assegurando viabilidade financeira e sustentabilidade à execução contratual durante o período de vigência.

2.6. A adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração necessita contratar múltiplos prestadores de forma não excludente, contínua e simultânea, conforme demanda, sendo o modelo compatível com a natureza do serviço de acolhimento em Casa de Passagem, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada consiste na contratação, por credenciamento, do serviço comum de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, destinado a adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de

vulnerabilidade social, conforme tipificação do SUAS, a ser executado por entidades privadas especializadas, em regime de funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia. O serviço atenderá até 100 (cem) vagas mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme demanda da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. A ocupação dar-se-á conforme autorização formal da Secretaria, inexistindo garantia de contratação integral do quantitativo estimado.

3.2 A prestação do serviço ocorrerá em unidades localizadas em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Município de Balneário Camboriú, permitindo adequada logística de encaminhamento, acompanhamento técnico e fiscalização contratual. As unidades deverão apresentar estrutura compatível com os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), garantindo condições de segurança, higiene, salubridade e acolhimento digno, com ambientes organizados de forma a assegurar privacidade e convivência comunitária.

3.3 Os espaços deverão dispor, no mínimo, de dormitórios adequados ao quantitativo de vagas autorizadas, banheiros em número suficiente, área de alimentação, cozinha equipada, lavanderia e ambiente para convivência, devendo toda a infraestrutura estar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, inclusive quanto à prevenção e proteção contra incêndios. A ambientação deverá proporcionar caráter não institucionalizante, favorecendo a dignidade, o respeito e a reinserção social dos acolhidos.

3.4 A entidade credenciada será responsável pelo fornecimento integral de hospedagem, alimentação adequada, materiais de higiene pessoal e coletiva, roupas de cama e banho, limpeza, conservação dos ambientes, apoio logístico e todos os insumos necessários à execução do serviço, sem qualquer ônus estrutural para a Administração, ficando o Município responsável exclusivamente pelo pagamento das vagas efetivamente utilizadas.

3.5 O transporte do usuário até a unidade da entidade credenciada, no momento do encaminhamento para acolhimento, será de responsabilidade exclusiva da Administração, por meio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família ou equipe por ela designada, não cabendo à entidade credenciada qualquer obrigação quanto ao deslocamento inicial do acolhido até o local de execução do serviço.

3.6 O atendimento deverá ocorrer de forma contínua e organizada, com controle de entrada e saída de acolhidos, registro diário das ocorrências e elaboração de relatórios periódicos a serem encaminhados à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, permitindo o acompanhamento técnico e a fiscalização da execução contratual. Sempre que necessário, deverão ser realizados encaminhamentos à rede socioassistencial, de saúde e demais políticas públicas, visando à superação da situação de vulnerabilidade e à reintegração familiar ou comunitária.

3.6.1 Fica expressamente vedado o pagamento por vagas disponibilizadas e não ocupadas, bem como por períodos em que não haja comprovação da permanência do usuário, devendo a medição refletir exclusivamente a execução efetiva do serviço.

3.7 A solução contempla a exigência de equipe mínima em conformidade com a NOB-RH/SUAS e na Resolução CNAS nº 17/2011 para atendimento na modalidade Casa de Passagem, devendo a entidade assegurar, no mínimo, equipe de referência para atendimento, conforme tabela a seguir:

Profissional	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

3.8 A escolha pelo credenciamento justifica-se pela flexibilidade operacional, pela possibilidade de ampliação ou redução do número de vagas conforme a demanda, pela mitigação do risco de descontinuidade do serviço e pela ampliação da concorrência entre

prestadores aptos, assegurando isonomia, economicidade e resposta célere às demandas judiciais e socioassistenciais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente os parâmetros definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), nas orientações técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e nas normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis, assegurando proteção integral, acolhimento digno, respeito à autonomia e garantia de direitos das pessoas atendidas.

4.2. As unidades de acolhimento deverão estar localizadas em área urbana, em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Município de Balneário Camboriú, com fácil acesso à rede socioassistencial, de saúde e demais serviços públicos. Os imóveis deverão estar regularmente licenciados, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, apresentando condições adequadas de salubridade, segurança, habitabilidade e prevenção contra incêndio.

4.3. A estrutura física mínima exigida deverá compreender, no mínimo, dormitórios adequados ao quantitativo de vagas autorizadas, com capacidade máxima conforme legislação do SUAS, banheiros em número suficiente, área para alimentação, cozinha equipada, lavanderia e espaço de convivência, devendo todos os ambientes apresentar condições de higiene, organização, ventilação e iluminação compatíveis com o uso residencial temporário. A organização do espaço deverá preservar a privacidade e a dignidade dos acolhidos, evitando qualquer configuração institucionalizante.

4.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, com capacidade de recebimento de acolhidos a qualquer tempo, mediante encaminhamento formal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, inclusive em situações emergenciais.

4.5. A entidade credenciada deverá manter equipe mínima compatível com o número de acolhidos autorizados, garantindo vigilância contínua, organização da rotina, apoio às atividades da vida diária e encaminhamentos à rede de proteção. A equipe deverá possuir

qualificação adequada à natureza do serviço, sendo vedada a utilização de pessoal sem capacitação mínima para atuação em acolhimento socioassistencial. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a seus empregados e colaboradores.

4.6. Cada acolhido deverá possuir registro individual contendo identificação, data de ingresso, motivo do acolhimento, encaminhamentos realizados e evolução do atendimento. Quando cabível, deverá ser elaborado Plano Individual de Atendimento – PIA, em articulação com a rede socioassistencial, especialmente nos casos de permanência superior ao período inicial de pernoite ou quando houver necessidade de acompanhamento técnico mais estruturado.

4.7. Deverão ser mantidos registros organizados e atualizados sobre a ocupação das vagas, entradas e saídas, ocorrências relevantes e encaminhamentos realizados, resguardando-se o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

4.8. A entidade deverá apresentar relatórios mensais de execução à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, contendo, no mínimo, quantitativo de acolhimentos realizados, número de pernoites, tempo médio de permanência, encaminhamentos efetuados, reintegrações familiares ou comunitárias, bem como eventuais ocorrências relevantes, possibilitando o monitoramento e a fiscalização contratual.

4.9. É vedada a subcontratação total da execução do objeto, devendo o serviço principal de acolhimento ser executado diretamente pela entidade credenciada. Serviços acessórios que não se confundam com a atividade-fim poderão ser contratados pela entidade, sob sua exclusiva responsabilidade, desde que não comprometam a qualidade, a continuidade e a regularidade da execução.

4.10. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, incluindo gestão adequada de resíduos, uso racional de recursos e promoção de ações que favoreçam a reinserção social dos acolhidos, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4.11. Os serviços possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, sendo a contratação realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79 da referida Lei.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. Não se aplica

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Não se aplica

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem será executado diretamente nas unidades mantidas pelas entidades credenciadas, as quais deverão dispor de estrutura física própria ou regularmente disponibilizada, localizada em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar aprovado e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Resolução CNAS 109/2009. A execução terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, observada a ordem de habilitação e a disponibilidade orçamentária, sendo o acionamento condicionado à demanda formal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

7.2. O acolhimento será prestado de forma provisória, imediata, integral e ininterrupta, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, devendo as entidades manter disponibilidade permanente para recebimento de usuários a qualquer tempo, mediante encaminhamento formal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, inclusive em decorrência de demandas judiciais, requisições do Ministério Público ou solicitações da rede socioassistencial e intersetorial.

7.3. As unidades deverão assegurar ambiente digno, salubre, seguro e acolhedor, com organização que preserve a privacidade, a convivência comunitária e o caráter não institucionalizante do serviço, observando-se separação por sexo quando necessário. Os dormitórios deverão respeitar parâmetros técnicos compatíveis com a modalidade Casa de Passagem, recomendando-se ocupação preferencial de até 4 (quatro) usuários por dormitório, vedada qualquer forma de superlotação que comprometa a dignidade, a segurança ou as condições sanitárias. A entidade será integralmente responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional do serviço, incluindo manutenção predial, conservação dos ambientes, fornecimento de alimentação, roupas de cama e banho, materiais de higiene pessoal e coletiva, limpeza e demais insumos indispensáveis ao funcionamento regular da unidade, sem qualquer ônus estrutural para a Administração.

7.4. É vedada a subcontratação total da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral pela execução do objeto sob a contratada. Admite-se, contudo, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, tais como lavanderia, alimentação, limpeza, manutenção predial, vigilância, entre outros que não se confundam com o objeto principal, desde que previamente autorizados pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução contratual. A contratada deverá assegurar integralmente todas as provisões, insumos, atendimentos e condições materiais exigidas pela legislação e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem.

7.5. O acolhimento terá caráter provisório, com permanência máxima de até 90 (noventa) dias por usuário, conforme avaliação técnica individualizada realizada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, podendo haver desligamento antecipado mediante reintegração familiar, encaminhamento a outro serviço da rede ou superação da situação que motivou o ingresso. A entidade deverá garantir acompanhamento social durante o período de permanência, articulando-se com a rede socioassistencial, de saúde e demais políticas públicas para viabilizar encaminhamentos adequados.

7.6. Será obrigatória a produção e manutenção de registro individualizado para cada pessoa acolhida, sob a forma de prontuário físico ou eletrônico, contendo data e motivo do ingresso, condições identificadas, intervenções realizadas, encaminhamentos

efetuados e data de desligamento, assegurando-se o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais. A entidade deverá manter controle atualizado da ocupação das vagas, permitindo rastreabilidade e conferência pela fiscalização contratual.

7.7. As entidades credenciadas deverão encaminhar relatórios técnicos mensais à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, até o prazo definido neste Termo de Referência, contendo demonstrativo das vagas ocupadas, identificação dos usuários acolhidos no período, tempo de permanência, encaminhamentos realizados e demais informações necessárias ao monitoramento dos indicadores definidos no Estudo Técnico Preliminar. A elaboração dos relatórios será de responsabilidade da equipe técnica da entidade, formalmente vinculada e devidamente qualificada.

7.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelas vagas efetivamente utilizadas, conforme autorização formal de acolhimento emitida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família e atesto do gestor ou fiscal designado, observados os critérios de medição previstos neste Termo de Referência. Caberá exclusivamente à entidade credenciada a execução integral do objeto, sendo responsável por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, seguros e demais custos operacionais, não sendo atribuídos à Administração quaisquer ônus além daqueles expressamente pactuados e vinculados às vagas efetivamente ocupadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 11, §5).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos em atendimento a legislação

vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) ficam designados como gestores e fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestor - João Olindino Koeddermann - Secretário da Assistência Social, Mulher e Família - Portaria 33.701/2026.
- b) Fiscal Administrativo - Ewerton Eliakin da Silva Rosa - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro - Portaria nº 33.639/2026;
- c) Fiscal Técnico - Peterson Alan Boll - Agente Social - Matrícula 18.759.

8.1.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei no 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei no 14.133/2021, art. 119).

8.2.1 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).

8.3 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, caput).

8.3.1 A incomplicência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019.

8.5. Todos os relatórios periódicos, de atendimento e de acompanhamento técnico dos usuários, assim como os demais relatórios de responsabilidade da contratada deverão ser elaborados por profissionais responsáveis da equipe técnica, devidamente identificados e assinados, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência e enviados mensalmente para a secretaria, em especial: evolução individual, condições gerais do acolhido, resultados do Plano Individual de Atendimento (PIA), ações de articulação com a rede e demais elementos que permitam a fiscalização da qualidade do serviço.

8.6 A análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas no credenciamento, bem como a verificação do atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, será realizada pela servidora Cleidinara Kafer Simões, Psicóloga, matrícula nº 32.072, responsável pela emissão de parecer técnico fundamentado quanto à habilitação da entidade, podendo, quando necessário, solicitar diligências ou complementação documental para adequada instrução do processo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A medição será realizada mensalmente, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as medições do acolhido, conforme os valores unitários estabelecidos no termo de credenciamento e demonstrados na tabela de remuneração.

9.2 Recebimento provisório

9.2.1 O recebimento provisório será realizado após apresentação dos relatórios mensais, da nota fiscal e demais documentos relacionados, cabendo ao fiscal do contrato atestar, preliminarmente, o cumprimento das atividades previstas. Caso haja desconformidade técnica ou ausência de itens exigidos, a contratada será notificada para correção, não havendo validação da medição até que todas as pendências sejam integralmente sanadas.

9.2.2 Para fins de medição, deverão ser apresentados relatórios assinados pelo responsável técnico, contendo no mínimo:

- a) Registro das atividades técnicas desenvolvidas pela equipe técnica;
- b) Relatório situacional individualizado do acolhido, contendo informações sobre a evolução, previsão de saída e demais informações que permitam a administração fazer o acompanhamento e mensurar a evolução do acolhido;
- c) Relatório de Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado;
- d) Demonstrativo detalhado dos acolhimentos realizados no período, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data e horário de ingresso, data e horário de desligamento, total de dias de permanência e memória de cálculo das diárias utilizadas.

9.2.3 . Será obrigatória a apresentação, junto à nota fiscal, dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.4 Caso haja desconformidade técnica ou ausência de itens exigidos, a contratada será notificada para correção, não havendo validação da medição até que todas as pendências sejam integralmente sanadas.

9.2.5 O fiscal do contrato disporá de até 5 (sete) dias consecutivos, a contar do recebimento formal da documentação, para análise e validação da medição mensal, ateste da nota e preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que servirá para aferição e instrução de possíveis glosas, conforme a pontuação obtida.

9.2.5.1 O a pontuação atribuída mensalmente ao fornecedor através do IMR seguirá o seguinte critério:

- a) Critério de clareza da documentação apresentada

Plenamente clara e objetiva = 4,0 pontos

Clara, com pequenas falhas = 3,0 pontos

Parcialmente clara = 2,0 pontos

Pouco clara = 1,0 ponto

Confusa ou incompreensível = 0,0 ponto

a) Registro das atividades técnicas desenvolvidas pela equipe técnica

Registro completo, detalhado e atualizado = 2,0 pontos

Registro apresentado de forma parcial ou com informações genéricas = 1,0 ponto

Registro inexistente, insuficiente ou incompatível com as atividades desenvolvidas = 0,0 ponto

b) Relatório situacional individualizado do acolhido

Relatório completo, com descrição clara da situação atual do acolhido e sua evolução = 2,0 pontos

Relatório apresentado de forma parcial, com informações genéricas ou desatualizadas = 1,0 ponto

Relatório inexistente, incompleto ou sem individualização adequada = 0,0 ponto

c) Relatório de Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado

Elaborado, atualizado e compatível com as necessidades do acolhido = 2,0 pontos

Elaborado de forma parcial, com metas genéricas ou sem atualização recente = 1,0 ponto

Inexistente, incompleto ou incompatível com a situação do acolhido = 0,0 ponto

9.2.5.2 Eventuais glosas (reduções proporcionais) poderão ser aplicadas conforme a pontuação obtida no IMR:

≥ 8,0 pontos = Sem glosa

6,0 a 7,9 pontos = 2% de glosa

5,0 a 5,9 pontos = 4% de glosa

4,1 a 4,9 pontos = 6% de glosa

≤ 4,0 pontos = 10% de glosa

Independentemente do IMR, a contratada poderá sofrer glosas caso o fiscal do contrato identifique falhas, tais como ausência parcial de profissionais da equipe no período de referência, inexecução das atividades mínimas previstas nas diretrizes do SUAS para o serviço de acolhimento na modalidade Casa de Passagem, bem como descumprimento das especificações operacionais constantes no edital, no termo de referência, no contrato e nos demais documentos que instruem o credenciamento.

9.2.6 A contratada permanecerá responsável, inclusive após o recebimento, pela correção de falhas técnicas ou descumprimentos contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 18).

9.3 Recebimento definitivo

9.3.1 O recebimento definitivo será formalizado após análise técnica conclusiva e aprovação integral do relatório mensal pelo fiscal do contrato, contemplando os eventuais ajustes apontados no IMR durante o recebimento provisório, bem como o ateste da respectiva nota fiscal.

9.3.2 O fiscal do contrato deverá encaminhar ao setor responsável pelo pagamento a documentação aprovada, acompanhada da nota fiscal devidamente atestada e do IMR preenchido.

9.3.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal e dos documentos devidamente atestados pelo fiscal do contrato, estando condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante validação do relatório mensal, do controle de permanência dos acolhidos e da memória de cálculo das diárias efetivamente utilizadas.

9.3.4 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que não haja culpa da contratada, será aplicada correção monetária com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, conforme fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

sendo: EM = Encargos moratórios

N = Número de dias de atraso

VP = Valor da parcela devida

TX = Índice da caderneta de poupança

$I = TX \div 100 \div 365$

9.3.5 Em observância ao Recurso Extraordinário nº 1.293.453 (Tema 1.130 – STF) e à IN RFB nº 1.234/2012, os pagamentos efetuados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte, quando cabível. A contratada deverá emitir nota fiscal com a dedução correspondente, exceto se estiver enquadrada no regime do Simples Nacional.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A solução não será parcelada, pois o Edital de Credenciamento permite que mais de um fornecedor seja contemplado, visando distribuir as demandas de maneira a contemplar diversos meios de acolhimento, haja vista que diferentes fornecedores podem se credenciar e prestar os serviços conforme a ordem de chamada, promovendo a participação de múltiplos empreendimentos.

10.2 A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração necessita contratar múltiplos prestadores de serviço de forma contínua, não excludente, mediante condições previamente estabelecidas em edital, com chamada dos credenciados conforme a necessidade e a disponibilidade, garantindo ampla participação e atendimento descentralizado, nos termos da regulamentação municipal vigente.

10.3 Os documentos exigidos para as licitantes serão os seguintes:

- a) Solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio da Plataforma do BNC, conforme modelo constante no ANEXO I do Edital, devendo o formulário ser obrigatoriamente preenchido de forma digitada ou impressa, em linguagem clara e legível, vedadas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer forma que comprometa sua interpretação, apresentado pelo(a) requerente devidamente assinado e com o preenchimento completo de todos os campos de sua responsabilidade.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com descrição da atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração Sicaf (se aplicável);
- i) Consulta Consolidada realizada na ferramenta do Tribunal de Contas da União;
- j) Termo de Anuência (ANEXO II do Edital);
- k) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município onde estiver localizada a unidade de acolhimento;
- l) Alvará sanitário de funcionamento;
- m) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), vigente, emitido pela autoridade competente, atestando que o imóvel cumpre os requisitos mínimos de segurança contra incêndio;
- n) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado, devidamente registrado;
- o) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- p) Declaração de Não Parentesco (ANEXO III do Edital);
- q) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F.), para fins do inciso VI, do artigo 68, da Lei 14.133/21 (ANEXO IV do Edital);
- r) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo constante do ANEXO V do Edital;
- s) Documentos e/ou declarações para fins de capacidade técnica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa de preço global da contratação é de R\$ 5.338.008,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil e oito reais).

11.1.1 O valor estimado da contratação e o valor unitário de referência previstos neste Termo de Referência decorrem da pesquisa de preços consolidada no Estudo Técnico Preliminar, elaborada conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, com tratamento estatístico dos valores coletados na pesquisa de preços e adoção da média aritmética como estimador, considerando coeficiente de variação de 13% (treze por cento), o que indicou adequada homogeneidade da amostra.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

12.1.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

12.1.3 As informações orçamentárias seguem conforme abaixo:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 27001 - FMAS

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais

Programa: 5032 - Foco Total no Social - Juntos pela Inclusão Social

Ação: 2.215 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial

Despesa 600 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Balneário Camboriú, 2 de fevereiro de 2026

João Olindino Koeddermann
Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026